

## TERMO DE APROVAÇÃO

Dispõe sobre a criação do Pronunciamento Atuarial  
CPA 39 - Nota Atuarial de Revisão Técnica - No âmbito  
da Saúde Suplementar

**O COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS ATUARIAIS – CPA do INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA – IBA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com base na Resolução 01/2022 e por consequência registrada na ata nº 11/2024 da Reunião dos Membros do Comitê de Pronunciamentos Atuariais, realizada no dia 27 de novembro de 2024,

**CONSIDERANDO** o desenvolvimento da profissão atuarial no Brasil e a maior abrangência de atuação do profissional atuário em suas atividades técnicas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de prover fundamentação apropriada para interpretação e aplicação aos riscos de seguros, especificamente no que tange a revisão técnica de carteiras de planos de saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 806, de 04.09.1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de atuário e regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 66.408, de 03.04.1970, este Pronunciamento tem por objetivo divulgar procedimentos específicos sobre as melhores práticas que devem ser consideradas no que diz respeito aos critérios e conteúdos a serem contemplados para a elaboração da Nota Atuarial de Revisão Técnica – NART, aplicável para as operadoras supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em consonância com os pronunciamentos do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

Art. 2º - O CPA é parte anexa do Termo da ata nº 11/2024 e poderá ser alterado com o objetivo de adaptar-se à evolução do trabalho do atuário e/ou de sua atividade profissional, em conformidade com as normas emanadas pelo IBA a respeito.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2024.

**DANIEL RAHMI CONDE**  
Coordenador do CPA

# **COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS ATUARIAIS (CPA)**

**CPA Nº 39**

## **NOTA ATUARIAL DE REVISÃO TÉCNICA**

### **NO ÂMBITO DA SAÚDE SUPLEMENTAR**

## Sumário

I.	DEFINIÇÕES .....	4
II.	INTRODUÇÃO.....	6
III.	OBJETIVO.....	6
IV.	CRITÉRIOS TÉCNICOS A CONSIDERAR .....	7
V.	DOCUMENTAÇÃO: NOTA ATUARIAL DE REVISÃO TÉCNICA - NART .....	8
VI.	SUSTENTABILIDADE ESPERADA DA REVISÃO TÉCNICA .....	11

## **I. DEFINIÇÕES**

### **CARTEIRA DE PLANOS DE SAÚDE**

1. Conjunto de contratos de planos de saúde, abrangendo a totalidade ou não dos contratos existentes.

### **VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

2. Devem ser incluídos na avaliação somente contratos com um período mínimo de vigência de 24 meses. Entende-se por contrato, no caso dos planos individuais aqueles que incluem o grupo familiar. Entende-se por vigência do contrato o momento em que ocorreu a contratação do produto, ainda que tenha havido alienação de carteira para outra operadora.

### **AMPLITUDE**

3. Contratos oriundos de produtos Individuais e Familiares, independente da data de celebração do contrato, excetuados aqueles contratados nos últimos 24 meses da data avaliação. Há necessidade de apresentar fundamentação para a seleção dos planos que são alvo da Revisão Técnica, que poderá ser de parte da carteira de contratação Individual e Familiar.

### **PERIODICIDADE**

4. O atuário deverá considerar que a revisão técnica é uma avaliação que evidencia a necessidade excepcional de reajuste e desta forma a metodologia deve prever a necessidade real evitando, após sua aplicação completa, recorrentes necessidades de novas revisões em curto espaço de tempo.

## **DESEQUILÍBRIO ATUARIAL DE UMA CARTEIRA**

5. A detecção de desequilíbrio atuarial deve partir da premissa de ponto de equilíbrio atuarial definido na Nota Técnica de Precificação inicial ou nas Condições Gerais. Na impossibilidade da observância do ponto de equilíbrio previsto nestes documentos, este deve ser definido com base em avaliação do atuário responsável pela revisão técnica e ser indicado claramente na Nota Atuarial de Revisão Técnica - NART, descrevendo claramente seu critério de definição dos parâmetros e variáveis adotados. A detecção de desequilíbrio atuarial deve partir da observação do histórico de dados da carteira, combinada com a estimativa futura do comportamento da carteira, que demonstre consistentemente a repetição do desequilíbrio em anos futuros.

## **PONTO DE EQUILÍBRIO ATUARIAL**

6. É a expectativa de eventos assistenciais ou sinistros para uma carteira de planos, um produto ou um contrato de plano de saúde frente às contraprestações pecuniárias líquidas esperadas.

## **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA LÍQUIDA ESPERADA**

7. Corresponde ao montante de contraprestações estimadas líquidas de impostos diretos, para a carteira de beneficiários, dada a precificação do produto e características dos contratantes. No caso de carteiras em revisão técnica este montante refere-se ao valor de contraprestação praticada nos contratos celebrados e sua respectiva estimativa futura.

## **ASPECTO PROSPECTIVO**

8. O déficit detectado na carteira avaliada atuarialmente deverá considerar aspectos prospectivos, visto que preço se destina a definir o valor econômico compensatório

em razão dos riscos futuros assumidos. Neste cenário, o atuário deve considerar também o fator de tomada de decisão por parte dos beneficiários da carteira, que poderá trazer impactos no reequilíbrio desta, pois é provável que um ajuste de contraprestação possa gerar antisseleção de riscos.

## II. INTRODUÇÃO

9. O presente Pronunciamento Atuarial destina-se a estabelecer critérios que norteiam a atividade atuarial relativa à revisão técnica de uma carteira de planos de saúde, apresentando definições e preceitos sobre os quais os profissionais da atuária devem pautar sua atividade.
10. A definição e revisão de preços de produtos de saúde suplementar, ainda que levem em conta dados históricos, são atividades de natureza essencialmente prospectiva, exigindo ferramental adequado para projeção das variáveis que interferem com a matriz de custos ao longo da vigência das coberturas e garantias contratadas, tendo como objetivo central a sustentabilidade das carteiras de planos de saúde, respeitados os CPA 001<sup>1</sup> e CPA 010<sup>2</sup> e demais pertinentes a planos de saúde.

## III. OBJETIVO

11. A revisão técnica deve ter por objetivo o reequilíbrio atuarial da carteira de planos de saúde observados todos os preceitos dos CPAs<sup>3</sup> que tratam de princípios atuariais, de

---

<sup>1</sup> Comitê de Pronunciamentos Atuariais 001 – Princípios Atuariais, promove a fundamentação apropriada para interpretação e aplicação das questões ligadas à Ciência Atuarial no Brasil.

<sup>2</sup> Comitê de Pronunciamentos Atuariais 010 – Precificação em Planos de Saúde, princípios gerais que devem nortear os trabalhos de formação e revisão de preços no âmbito da saúde suplementar no Brasil.

<sup>3</sup> Comitê de Pronunciamentos Atuariais.

precificação em saúde e respectivas provisões. Destacando-se que não há sobreposição com o reajuste anual dos planos.

## **IV. CRITÉRIOS TÉCNICOS A CONSIDERAR**

### **DADOS QUE COMPROVEM A ELEGIBILIDADE DA CARTEIRA**

12. O conjunto de dados a ser considerado deve observar os critérios de: tamanho mínimo de amostra, vigência de contratos, aderência da base de dados, de fonte de dados, de validação de dados, de comprovação do desequilíbrio atuarial da carteira e atendimento aos princípios descritos neste CPA.

### **BASE DE DADOS**

13. O período histórico de dados, que comprove consistentemente o desequilíbrio da carteira, deve considerar o mínimo de 36 meses, observadas a lei geral dos grandes números e a pulverização de riscos prevista no CPA 001. A depender do tamanho da carteira em análise o atuário poderá considerar um histórico de dados maior. Situações de excepcionalidade devem ser devidamente justificadas na respectiva Nota Atuarial de Revisão Técnica - NART. Os dados utilizados no estudo são de responsabilidade da Operadora de Planos de Saúde, devendo o seu responsável legal declarar a veracidade das informações.

14. A referida base deverá ser auditada por auditoria independente com registro na CVM, auditoria esta que não deve extrapolar o escopo da sua responsabilidade sobre os dados.

### **DEFASAGEM ENTRE A DATA DE AVALIAÇÃO E O FIM DO PERÍODO DE DADOS**

15. Os dados que serão subsídio para o desenvolvimento da revisão técnica devem contar com, no máximo, seis meses de defasagem. Situações de excepcionalidade devem ser devidamente justificadas na respectiva Nota Atuarial de Revisão Técnica - NART.

#### **FONTE DOS DADOS**

16. As fontes dos dados deverão ser informadas na Nota Atuarial de Revisão Técnica - NART, descrevendo sua relação com o processo de análise. Neste tópico também deverá ser apresentado o critério de validação e tratamentos realizados nos dados.

#### **VALIDAÇÃO DE DADOS**

17. É responsabilidade do atuário avaliar a pertinência dos dados disponibilizados e auditados, verificando a compatibilidade e a conciliação com relatórios gerenciais e contábeis. A validação não se confunde com a responsabilidade pela fidedignidade dos dados, que recai sobre o responsável legal da Operadora e o auditor independente dos dados.

### **V. DOCUMENTAÇÃO: NOTA ATUARIAL DE REVISÃO TÉCNICA - NART**

18. O atuário registrará em Nota Atuarial de Revisão Técnica - NART, baseado nos conceitos e definições introduzidos neste pronunciamento e apresentando com clareza:

19. **Objetivo:** O atuário informará o objetivo da revisão técnica;

20. **Informações de Carteira:** Informações relevantes sobre a carteira e objeto da revisão deverão ser apresentadas neste tópico, destacando os diferenciais do(s) produto(s)

objeto da Nota Técnica, bem como das demais características e variáveis relevantes para a avaliação;

21. **Justificativa:** Deverá conter os principais fatores avaliados como geradores da necessidade de revisão técnica, como cenário econômico, diretrizes da regulamentação, alteração na carteira de beneficiários e outros;
22. **Regime Financeiro Atuarial:** Deverá ser expressamente informado o método de custeio e financeiro atuarial escolhido, com a justificativa técnica dessa recomendação, indicando as observações e características do modelo que for adotado;
23. **Metodologia:** Todos os aspectos metodológicos relativos aos processos de cálculo deverão estar amplamente descritos, com a apresentação dos modelos matemáticos adotados e correspondentes parâmetros e variáveis, acompanhados das justificativas técnicas cabíveis;
24. É responsabilidade do atuário a informação e detalhamento técnico-atuarial relativo à opção metodológica adotada. Caso seja adotado subsídio entre classes distintas de riscos será necessária a inclusão de informações pertinentes;
25. **Resultado estimado** - Neste item será materializado o demonstrativo dos cálculos da sinistralidade, provisões técnicas e resultado com a aplicação da Revisão Técnica definida. Todos os critérios utilizados deverão estar explicitados no documento;
26. **Validade da Revisão Técnica:** A revisão técnica deve estabelecer um prazo de validade para início de aplicação a partir da data de avaliação, que determine a competência máxima até a qual o estudo foi projetado para trazer os efeitos do equilíbrio atuarial. Recomenda-se que o prazo de validade seja limitado a seis meses;
27. **Início da aplicação:** o estudo atuarial deve considerar a data provável de aplicação na sua metodologia e estimativas, em não sendo possível sua aplicação nesta data o atuário deverá delimitar um prazo de validade do estudo de revisão atuarial para seu

início de aplicação. Após a data estabelecida a metodologia proposta deve ser aplicada com dados reavaliados;

- 28. Parcelamento da Correção:** A revisão técnica tem por propósito o reequilíbrio da carteira de planos. Quando for necessária a aplicação do reequilíbrio de forma gradual, distribuído em períodos futuros, o atuário deverá levar em conta na sua avaliação os impactos econômicos deste diferimento, levando em conta o valor monetário ao longo do tempo, considerando aspectos prospectivos e os dados específicos da experiência da carteira em análise. Deverão ser registrados em Nota Atuarial de Revisão Técnica a necessidade de atualização dos parâmetros em razão do prazo de aplicação alongado ou outros motivos que geraram a não aplicação integral no prazo de validade;
- 29. Apresentação inequívoca do desequilíbrio:** O desequilíbrio atuarial, mensurado por meio de um déficit detectado na carteira avaliada, deverá ser representado em forma de ajuste sobre o valor da contraprestação pecuniária vigente, que determine o reequilíbrio atuarial;
- 30. Opções alternativas ao ajuste de contraprestação:** Alternativamente ao ajuste de contraprestação, a busca pelo equilíbrio atuarial da carteira avaliada poderá também ser proposto em composição com outras formas compensatórias, caso existam, como por exemplo alteração ou introdução de fator moderador, redefinição das regras de regulação de acesso às coberturas, revisão de rede de atendimento, entre outras. O atuário, ao propor opções alternativas, deve contemplar o conceito de aplicação para a integralidade da carteira objeto da revisão técnica a alternativa proposta e estas devem estar explicitadas e embasadas na Nota Atuarial de Revisão Técnica – NART;
- 31. Demais Recomendações Técnicas:** Neste item o atuário deverá detalhar quaisquer pontos que afetem a proposta técnica documentada e recomendações para períodos seguintes a aplicação;
- 32.** O documento deverá ser desenvolvido e assinado por **Atuário habilitado** no Instituto Brasileiro de Atuária, **certificado** em riscos de saúde.

## **VI. SUSTENTABILIDADE ESPERADA DA REVISÃO TÉCNICA**

33. É esperado que a avaliação realizada e revisão proposta considere aspectos prospectivos e, portanto, se sustente como suficiente para a manutenção do equilíbrio da carteira por um período mínimo de 36 meses.